



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

337/2016

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de São Paulo.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I – fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;
- II – elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;
- III – participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- IV – colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;
- V – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- VI – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos;
- VII – propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção,

Art. 3º O Conselho compor-se-á por 10 membros e seus respectivos suplentes, a saber:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 04 (três) representantes das Associações Protetoras dos Animais;
- IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária

CMSP - 337/2016 - 24/06/2016 - 17:04 - 003022 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a IV, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,


Aurélio Nomura
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA PL Nº /2016

O presente projeto pretende implantar no município de São Paulo o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais.

De acordo com dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet, São Paulo/SP), o País abriga 52,2 milhões de cães e 22,41 milhões de gatos dentro das residências. Este dado deixa o Brasil em 2º lugar no ranking mundial de população de cães.

Em São Paulo não é diferente a cada dia a população de animais domésticos vêm crescendo, e muitas entidades têm lutado por uma melhoria na condição de vida destes animais.

O Conselho é órgão democrático e representativo e muito contribuirá para discussão da temática, no aprimoramento da legislação.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.


Aurélio Nomura
Vereador PSDB